

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 05/2014/CÂMARA ENSINO DE GRADUAÇÃO

Regulamenta e estabelece critérios de alocação de horas aula para professores orientadores de estágios não obrigatório.

A Presidente da Câmara de Ensino de Graduação, no uso de suas atribuições, considerando os termos do artigo 5º, inciso VII alínea "b" do Regimento Geral da UNESC e a decisão do Colegiado Pleno reunido no dia 04 de junho de 2014

RESOLVE:

- Art. 1º Os professores orientadores de estágio não obrigatório deverão ser preferencialmente os contratados em regime de tempo integral.
- Art. 2º- A carga horária semestral atribuída para realização da atividade de orientação dos estagiários seguirá o descrito no quadro abaixo, devendo a orientação ser de no máximo 50 (cinquenta) alunos.

Quantidade de Estagiários	Horas Aula
Até 10	0,5h/a
De 11 a 21	1h/a
De 22 a 32	1,5 h/a
De 33 a 50	2 h/a

§ 1º - Para os cursos de graduação com mais de 200 alunos em atividades de estágio não obrigatório, a relação de número de estagiários e a hora aula atribuída para orientação, deverá ser determinada pela Unidade Acadêmica, UNA, do curso, em conjunto com a Próreitoria de Ensino de Graduação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)



- § 2º No caso de exceder o número de estagiários, dispostos no quadro, ficará a critério da Unidade Acadêmica fazer os ajustes quanto ao número de docentes e a respectiva carga horária.
- Art. 3º As atividades desenvolvidas pelos professores orientadores de estágio não obrigatório estão previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no Regulamento Geral dos Estágios dos Cursos de Graduação da UNESC, estabelecido pela Resolução n. 13/2013/Câmara de Ensino de Graduação da UNESC e homologado pela Resolução n. 01/2014/CSA.
- Art. 4º Cada Unidade Acadêmica terá um professor coordenador, responsável pelo desenvolvimento das atividades dos professores orientadores de estágio não obrigatório, com carga horária de uma hora aula semanal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 04 de junho de 2014.

PROF^a Ma. ROBINALVA BORGES FERREIRA PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO